

**Despacho do Secretário para  
a Economia e Finanças n.º 44/2020**

# ***Aprovação das Normas de Relato Financeiro***

**Em vigor a partir  
28 de Março de 2020**



**Direcção dos Serviços de Finanças da  
Região Administrativa Especial de Macau  
Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas**

# Normas de Relato Financeiro

As **Normas de Relato Financeiro** (de ora em diante NRF) têm por finalidade estabelecer os requisitos de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação relativos a transacções e acontecimentos importantes nas demonstrações financeiras de âmbito geral. As demonstrações financeiras de âmbito geral destinam-se a fazer face às necessidades de informação comum a um vasto leque de utilizadores, por exemplo, accionistas, credores, empregados e o público em geral.

O âmbito de aplicação das NRF encontra-se definido no artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2005, o qual abrange: as entidades concessionárias da Região Administrativa Especial de Macau, as entidades seguradoras, as instituições disciplinadas pelo Regime Jurídico do Sistema Financeiro, as instituições offshore, as sociedades anónimas, e as sociedades em comandita por acções. Para além disso, as entidades que, por lei especial, se encontrem sujeitas a dispor de contabilidade devidamente organizada, incluindo os contribuintes do Grupo A do Imposto Complementar de Rendimento e os contribuintes do 2.º Grupo do Imposto Profissional, podem também optar por adoptar as NRF.

## Entrada em vigor, disposições transitórias e circunstâncias especiais

---

As Normas de Relato Financeiro – aprovadas pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 44/2020 (doravante denominadas por novas NRF) – entraram em vigor no dia 28 de Março de 2020, tendo substituído as Normas de Relato Financeiro – Anexo II do Regulamento Administrativo n.º 25/2005 (doravante denominadas por NRF originais) – a partir desta data, sem prejuízo da aplicação das disposições transitórias e das circunstâncias especiais.

As disposições transitórias prevêm a opção das entidades sujeitas à respectiva aplicação implementarem as novas NRF a partir de 1 de Janeiro de 2022, isto é, as referidas entidades podem aplicar as novas NRF a relatórios financeiros anuais referentes a períodos que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2022, enquanto as NRF originais podem ser aplicadas a relatórios financeiros referentes a períodos anteriores.

As circunstâncias especiais referem-se às entidades-mãe finais – mencionadas no artigo 1.º-A do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos em vigor, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro – para efeito da preparação das suas demonstrações contabilísticas relativas a períodos iniciados a partir de 2019, relativamente aos quais as novas NRF devem ser aplicadas.



## Principal reforma das NRF

Em comparação com as NRF originais, a principal reforma introduzida pelas novas NRF reflecte-se no alargamento do seu âmbito. No que respeita ao número de normas, as NRF originais adoptaram parte das normas da edição de 2004 das Normas Internacionais de Relato Financeiro (doravante IFRS), incluindo a Estrutura Conceptual para a Preparação e Apresentação de Demonstrações Financeiras e 16 normas, representando uma adopção parcial. As novas NRF adoptaram todas as normas da edição de 2015 das IFRS, representando uma adopção integral.

Relativamente às áreas regulamentadas pelas normas, as NRF originais não procederam à regulamentação de transacções ou acontecimentos importantes relacionados com demonstrações financeiras consolidadas, instrumentos financeiros, benefícios dos empregados, divulgação de partes relacionadas, e investimentos em imobiliário, entre outros, o que, em certa medida, não permite atender às exigências suscitadas pelo desenvolvimento económico. O âmbito das novas NRF, contudo, abrangerá todas estas áreas.

## Objectivo da reforma das NRF

Realizar a convergência com as NIRF

Aumentar a relevância dos relatórios financeiros na tomada de decisões económicas, atender às exigências suscitadas pelo desenvolvimento económico

As NRF compreendem 1 Estrutura Conceptual do Relato Financeiro, 15 IFRS, 26 Normas Internacionais de Contabilidade (doravante IAS) e 21 Interpretações. De entre elas, seguem-se os títulos das 41 normas:

1. IFRS 1 – Adopção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro
2. IFRS 2 – Pagamento com Base em Acções
3. IFRS 3 – Concentrações de Actividades Empresariais
4. IFRS 4 – Contratos de Seguro
5. IFRS 5 – Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas
6. IFRS 6 – Exploração e Avaliação de Recursos Minerais
7. IFRS 7 – Instrumentos Financeiros: Divulgações
8. IFRS 8 – Segmentos Operacionais
9. IFRS 9 – Instrumentos Financeiros
10. IFRS 10 – Demonstrações Financeiras Consolidadas
11. IFRS 11 – Acordos Conjuntos
12. IFRS 12 – Divulgação de Interesses Noutras Entidades
13. IFRS 13 – Mensuração pelo Justo Valor
14. IFRS 14 – Contas Diferidas de Actividades Reguladas
15. IFRS 15 – Rédito de Contratos com Clientes
16. IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras
17. IAS 2 - Inventários
18. IAS 7 – Demonstração dos Fluxos de Caixa
19. IAS 8 – Políticas Contabilísticas, Alterações em Estimativas Contabilísticas e Erros
20. IAS 10 – Acontecimentos após o Período de Relato
21. IAS 12 – Impostos sobre o Rendimento
22. IAS 16 – Activos Fixos Tangíveis
23. IAS 17 - Locações
24. IAS 19 – Benefícios dos Empregados
25. IAS 20 – Contabilização de Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo
26. IAS 21 – Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio
27. IAS 23 – Custos de Empréstimos Obtidos
28. IAS 24 – Divulgações de Partes Relacionadas
29. IAS 26 – Contabilização e Relato pelos Planos de Benefícios de Reforma
30. IAS 27 – Demonstrações Financeiras Separadas
31. IAS 28 – Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos
32. IAS 29 – Relato Financeiro em Economias Hiperinflacionárias
33. IAS 32 – Instrumentos Financeiros: Apresentação
34. IAS 33 – Resultados por Acção
35. IAS 34 – Relato Financeiro Intercalar
36. IAS 36 – Imparidade de Activos
37. IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes
38. IAS 38 – Activos Intangíveis
39. IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração
40. IAS 40 – Propriedades de Investimento
41. IAS 41 – Agricultura



## Informação de contacto

**Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas,  
Direcção dos Serviços de Finanças da Região  
Administrativa Especial de Macau**

Endereço: Rua da Sé, n.º 30, Centro de Recursos da  
Direcção dos Serviços de Finanças, 1.º andar

Website: [www.dsf.gov.mo/crac](http://www.dsf.gov.mo/crac)

E-mail: [crac@dsf.gov.mo](mailto:crac@dsf.gov.mo)

Telefone: (853) 8599 5344

